

MONFIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A

CNPJ Nº 34.218.332/0001-69 – NIRE 43300067912

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos 24 dias do mês de junho de 2022, às 09:00 (nove) horas, na cidade de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, nº 300, Sala 1502, Bairro: Boa Vista, CEP 90.480-000, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária todos os acionistas da **MONFIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S.A.**, representando a totalidade do capital social, sendo dispensada a publicação de editais de convocação, conforme o disposto no artigo 124, § 4º, da Lei no 6.404, de 15.12.1976, alterada pela Lei no 10.303, de 31.11.2001 (“Lei das S.A.”). Por indicação unânime dos presentes, assumiu a presidência da Assembleia o Sr. **Renato de Oliveira Bayer**, que convidou a mim, **Fabio da Silveira Olson**, para secretariar os trabalhos, ficando assim constituída a mesa. ORDEM DO DIA: 1. Aprovação da realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, em até 36 (trinta e seis) séries, para colocação privada, da Companhia, em conformidade com o disposto nos artigos 52 e seguintes da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações) e autorização à Diretoria da Sociedade para celebrar a respectiva Escritura de Emissão. DELIBERAÇÕES: Após análise da documentação pertinente e discussões sobre a matéria constante da ordem do dia, os acionistas, titulares da totalidade das ações da Companhia, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram por autorizar a Companhia a realizar a Emissão de Debêntures, na forma dos arts. 59 e 122, IV, da Lei 6.404/1976, a qual apresentará as seguintes características e condições: **a)** Número da Emissão: As Debêntures representam a primeira emissão de debêntures da Companhia; **b)** Valor Total da Emissão: R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), na Data de Emissão. **c)** Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão. **d)** Quantidade: Serão emitidas 100.000 (cem mil) debêntures. **e)** Séries: A Emissão será realizada em até 36 (trinta e seis) séries, sendo que a existência e a quantidade de debêntures a ser alocada em cada série, será definida no momento da subscrição de cada debênture, sendo certo, ainda, que qualquer uma ou mais das séries poderá não ser emitida. **f) Espécie**: As Debêntures serão da espécie subordinada e não contarão com quaisquer garantias reais ou flutuantes. **g) Data de Emissão**: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de junho de 2022 (“Data de Emissão”); **h) Prazo e Data de Vencimento**: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, as Debêntures terão o prazo de vigência de 20 (vinte) anos contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures”), ou seja, vencerão em 30 de junho de 2031, data em que a Emissora deverá pagar aos debenturistas o respectivo valor nominal, acrescido dos juros remuneratórios conforme previsto na “Remuneração”. **i) Forma, Modalidade e Colocação**: As debentures serão de forma nominativa, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, não endossável, sem emissão de cautela. A colocação das Debêntures será privada, sem a intermediação de instituição financeira. **j) Destinação dos Recursos**: Os recursos decorrentes da Emissão serão destinados para securitização de ativos financeiros e empresariais. **k) Remuneração**: A remuneração sobre as debêntures variará de acordo com a série emitida e incidirá desde a Data da Subscrição até a data do pagamento da Remuneração em questão, na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um evento de inadimplemento por parte da Emissora ou na data do Resgate Antecipado, o que ocorrer primeiro: **Série 1**: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures. **Série 2**: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 85% (oitenta e cinco por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures. **Série 3**: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 90% (noventa por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures. **Série 4**: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures. **Série 5**: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures. **Série 6**: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 105% (cento e cinco por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) ao mês (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures. **Série 7**: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 110% (cento e dez por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures. **Série 8**: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 115% (cento e quinze por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures. **Série 9**: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 120% (cento e vinte por cento) do CDI (Certificado de Depósito Interbancário) (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das

por cento) ao ano (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures.

Série 34: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a taxa fixa de juros de 13,80% (treze virgula oitenta por cento) ao ano (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures.

Série 35: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) do TJLP (Taxas de Juros Longo Prazo) (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures.

Série 36: Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) (“Remuneração”), cujo pagamento ocorrerá na Data de Vencimento das Debêntures. As debêntures da presente emissão serão amortizadas conforme prazo definido em carta complementar “side letter”, incluídas da taxa de remuneração acumulada, tendo esta última seu imposto de renda retido quando devido, devendo o debenturista informar por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A remuneração poderá ser mensal a partir do 1º (primeiro) mês da integralização, devendo os prazos serem pactuados através de uma carta complementar “side letter”.

l) Forma de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus os debenturistas serão efetuados pela Emissora através de depósito do valor em moeda corrente nacional, na conta corrente de titularidade do respectivo debenturista, que será por ele indicada no momento da subscrição.

m) Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: O preço de subscrição das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures. Da mesma forma, as Debêntures serão integralizadas na mesma data da subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, depositada na conta corrente da Emissora, no Banco Bradesco (237), Agência 2276, Conta Corrente 30830-7.

n) Vencimento Antecipado: Excepcionalmente, poderão ser declaradas, observado o quórum específico de deliberação de 75% + 1 Debêntures, antecipadamente vencidas todas as Debêntures e exigido o pagamento, pelos Debenturistas, da dívida relativa ao saldo devedor das Debêntures, acrescida da Remuneração devida proporcionalmente até a data do pagamento, bem como de pena convencional e multa, nos termos das Disposições Aplicáveis, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência dos seguintes eventos: i) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanada no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da respectiva data de vencimento; ii) protesto reiterado de títulos contra a Emissora em valor individual que ultrapasse R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ou valor agregado em período de 5 (cinco) meses consecutivos, que ultrapasse, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, e tal fato seja validamente comprovado pela Emissora, ou ainda se for por ela susinado ou cancelado no prazo máximo de 15 dias úteis contados de sua ocorrência. O valor de que trata este Item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA; iii) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora; iv) dissolução e liquidação da Emissora; v) não haver sido sanado, no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada por qualquer Debenturista, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, salvo se tal descumprimento decorrer de caso fortuito ou de força maior; vi) declaração de vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora em razão de inadimplemento contratual ou condenação definitiva transitada em julgado à pagamento na esfera judicial, cujo montante individual seja igual ou superior a R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou cujo valor agregado, em período de 12 (doze) meses consecutivos, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais). O valor de que trata este Item será atualizado anualmente desde a Data de Emissão pelo IPCA; vii) constatação de que as declarações realizadas nesta Escritura, pela Emissora, eram falsas ou enganosas; viii) mudança do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação, exceção feita à inclusão de outras atividades, desde que relacionadas à sua atividade principal, no objeto social da Emissora; ix) alienação do controle acionário efetivo, direto ou indireto, da Emissora, por qualquer meio, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação. Sem prejuízo do disposto acima, a Assembleia Geral de Debenturistas que tenha por objeto a deliberação de vencimento antecipado também poderá ser convocada por Debenturistas que representem 30% (trinta por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

o) Direito de Preferência: Não há direito de preferência na subscrição das debêntures.

p) Correção Monetária: Não haverá atualização monetária do valor das debêntures.

q) Amortização das Debêntures: O Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das séries será integralmente amortizado em uma única parcela, na respectiva data de vencimento, salvo as hipóteses de vencimento antecipado ou resgate antecipado previstas nesta emissão.

r) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures: Os debenturistas ficam autorizados a solicitar o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures com sua respectiva Remuneração antes da Data de Vencimento das Debêntures, desde que observado o seguinte: r.1) A solicitação de Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures deverá ser realizada pelo debenturista para o e-mail da Emissora, com aviso de recebimento (“Solicitação”), sendo que o pagamento das debêntures pela Emissora ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da Solicitação. r.2) No caso das debentures vinculadas à: (a) Primeira até a Décima Segunda série, a solicitação somente poderá ocorrer após 1 (um) ano contados da Data da Integralização das Debêntures; (b) Décima Terceira até a Vigésima Quarta série, a solicitação somente poderá ocorrer após 2 (dois) anos contados da Data da Integralização das Debêntures e, (c) Vigésima Quinta até a Trigésima Oitava série, a solicitação somente poderá ocorrer após 3 (três) anos contados da Data da

Integralização das Debêntures. **s) Pagamento Antecipado Facultativo das Debêntures:** A Emissora poderá realizar o Pagamento Antecipado Facultativo das Debêntures com sua respectiva remuneração a qualquer tempo antes da Data de Vencimento das Debêntures sem qualquer penalidade ou prejuízo, desde que observe os prazos previstos para Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, independentemente de aceitação dos Debenturistas, mediante aviso prévio com, no mínimo, 2 (dois) dias de antecedência. s.1) O pagamento antecipado poderá ocorrer de 4 (quatro) formas: (i) pagamento total do valor principal investido; (ii) pagamento total dos juros aplicados sobre o capital principal; (iii) pagamento parcial do capital investido + pagamento parcial dos juros aplicados sobre o capital; e (iv) pagamento total dos juros + capital investido. **t) Características Especiais dos Debenturistas:** será uma emissão privada de debêntures destinada exclusivamente a investidores qualificados, conforme conceito apresentado pela Instrução CVM n. 539 ou outra regulamentação que, posteriormente, a altere ou revogue. Para subscrição das debêntures, o proponente a debenturista deverá firmar declaração que ateste sua condição de investidor qualificado, a ser fornecida pela Emissora. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Porto Alegre – RS, 24 de junho de 2022. Assinaturas: **Renato de Oliveira Bayer**/ Presidente de Mesa/ Diretor Presidente/ Acionista, e **Fabio da Silveira Olson**/ Secretário de Mesa/ Diretor/ Acionista. Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul. Certifico registro sob o nº 8359337 em 18/07/2022 da Empresa MONFIN COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S/A, CNPJ 34218332000169 e protocolo 222399601 - 13/07/2022. Autenticação: 671026BB6D29B1C028B68BB28318A07C125FDD.